

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 13.270.520/0001-66 || NIRE 32.300.031.871
Rua São Jorge, nº 06, Bairro Alto Laje,
CEP 29150-525, Cariacica, ES

Código ISIN das Ações: "BRKRSAACNOR0"
Código de negociação das Ações na B3: "KRSA3"

FATO RELEVANTE

PRECIFICAÇÃO DA OFERTA RESTRITA

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), dando continuidade às informações constantes do fato relevante divulgado em 9 de agosto de 2021 ("**Fato Relevante da Oferta Restrita**") e do fato relevante divulgado em 11 de agosto de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, foram aprovados o preço por Ação de R\$7,20 ("**Preço por Ação**"), o efetivo aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$106.933.444,00, com a alocação do montante de R\$662.987.352,80 para a reserva de capital, mediante a emissão de 106.933.444 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), bem como a sua homologação, no âmbito da oferta pública com esforços restritos de distribuição primária de Ações, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Oferta Restrita**"). A quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Restrita poderá ser aumentada em virtude da possibilidade de colocação das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo).

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$322.057.732,89, dividido em 750.671.842 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações objeto da Oferta Restrita (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) passarão a ser negociadas na B3 em 13 de agosto de 2021, mesma data em que ocorrerá a liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) ("**Data de Liquidação**").

1 A OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita é realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**” ou “**Itaú BBA**”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Agente Estabilizador**” ou “**Bradesco BBI**”), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“**J.P. Morgan**”), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**UBS BB**”) e do Banco Safra S.A. (“**Safra**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, a XP, o Santander, o J.P. Morgan e o UBS BB, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“**Código ANBIMA**”) e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Kora Saúde Participações S.A.”, celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pela XP Investments US, LLC, pelo Santander Investment Securities Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo UBS Securities, LLC e pelo Safra Securities LLC (em conjunto “**Agentes de Colocação Internacional**”): (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Regra 144A, do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos (“**SEC**”); e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que fossem considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (non-U.S. persons), nos termos do Regulation S (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor em ambos os casos (i) e (ii) acima, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“**Resolução CVM 13**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

A quantidade de Ações inicialmente ofertada foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em aproximadamente 10% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em 9.711.221 ações ordinárias emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais foram destinadas a atender excesso de demanda constatado no momento da fixação do Preço por Ação (**Ações Adicionais**).

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 14.583.333 Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**Ações do Lote Suplementar**), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas exclusivamente para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta Restrita (**Opção de Ações do Lote Suplementar**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, quando da fixação do Preço por Ação.

As Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) foram colocadas em regime de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13. As Ações do Lote Suplementar não são objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta, conforme previsto no Contrato de Colocação.

2 PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado em R\$7,20 e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada nesta data, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (**Resolução CVM 30**), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (**Investidores Institucionais Locais**) e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, (**Investidores Profissionais**), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (**Procedimento de Bookbuilding**), tendo sido aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia nesta data. **O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletiu o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e, portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, houve a participação no Procedimento de *Bookbuilding*, em até 50% da quantidade de ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), de Investidores Profissionais considerados Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Profissionais considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais considerados Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita.

3 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio de sua corretora, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Kora Saúde Participações S.A.” (“**Contrato de Estabilização**”).

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

4 FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta Restrita.

5 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) conferem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, vide o item “18.1. Valores Mobiliários – Direto das Ações” do seu Formulário de Referência.

6 EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Companhia, e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

Nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476, a realização da Oferta Restrita sem a concessão de direito de prioridade aos atuais acionistas da Companhia foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de agosto de 2021, por acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% do capital social da Companhia. Dessa forma, os atuais acionistas da Companhia não tiveram preferência nem prioridade na subscrição das Ações no âmbito da Oferta Restrita.

7 DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

8 NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NO NOVO MERCADO

A Companhia submeteu à B3 pedido para negociação das Ações e autorização para listagem no segmento especial de listagem do Novo Mercado (“**Novo Mercado**”), regido pelo Regulamento do Novo Mercado (“**Pedido de Listagem**”), o qual foi deferido pela B3 em 29 de abril de 2021, estando, no entanto, condicionados à realização da Oferta Restrita.

NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 476, A NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO DA B3 SERÁ LIMITADA ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 30) ATÉ O QUE OCORRER PRIMEIRO ENTRE (I) O ENCERRAMENTO DE UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REGISTRADA NA CVM DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE MESMA CLASSE OU ESPÉCIE; OU (II) O DECURSO DO PRAZO DE 18 MESES CONTADOS DA DATA DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3.

A Companhia e a B3 celebraram, em 29 de abril de 2021, o Contrato de Participação no Novo Mercado, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de início das negociações das Ações objeto da Oferta Restrita, data a partir da qual as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no Novo Mercado da B3, sob o código “KRSA3”.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

9 AÇÕES EM CIRCULAÇÃO (FREE FLOAT) APÓS A OFERTA RESTRITA

Na data deste Fato Relevante, não existem ações da Companhia em negociação no mercado. Após a realização da Oferta Restrita, as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas na B3, sob o código “KRSA3”, e um montante de 140.484.802 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de, aproximadamente, 18,7% do seu capital social (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), estarão em circulação no mercado. Consideram-se “ações em circulação” todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas diretamente por seus acionistas controladores, administradores e pessoas a eles vinculadas, tendo em vista que a Companhia não possui ações em tesouraria, na data deste Fato Relevante.

Para maiores informações sobre as ações em circulação (*free float*), veja o item 13 “*Solicitação de Manutenção Temporária das Ações em Circulação (free float) da Companhia*” abaixo.

10 SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DAS AÇÕES EM CIRCULAÇÃO (FREE FLOAT) DA COMPANHIA

Em 05 de agosto de 2021, a Companhia solicitou à B3 autorização para a manutenção temporária de suas ações em circulação (*free float*) abaixo do percentual mínimo de 25% exigido nos termos do art. 10 do Regulamento do Novo Mercado.

Em 9 de agosto de 2021, a B3 comunicou a decisão, em caráter extraordinário, pelo deferimento parcial da solicitação em questão, sendo que a Companhia deverá manter, em livre circulação, no mínimo, o percentual de ações em circulação (*free float*) alcançado na data da conclusão da Oferta Restrita, sendo este percentual, em qualquer hipótese, equivalente ou superior a 17,7% e a Companhia deve recompor o percentual de 25% das ações em circulação (*free float*), previsto no artigo 10 do Regulamento do Novo Mercado, em até 18 meses contados da data de conclusão da Oferta Restrita. Caso as ações em circulação (*free float*) da Companhia atinjam patamar superior a 17,7%, em qualquer momento durante o

prazo concedido pela B3, não será permitida sua redução até que seja alcançado o percentual mínimo previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Como condição para a concessão do tratamento excepcional, a Companhia deverá (i) converter seu Comitê de Auditoria em estatutário; (ii) divulgar, até 30 de novembro de cada ano, relatório com informações ambientais, sociais e de governança corporativa; e (iii) eleger mais um membro independente para seu Conselho de Administração até a Assembleia Geral Ordinária que aprovará as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. O não cumprimento do disposto acima, nos respectivos prazos, acarretará a cessão imediata da autorização concedida pela B3 e de seus efeitos, passando a Companhia e seu acionista controlador a sujeitar-se à aplicação das sanções previstas no Regulamento do Novo Mercado, incluindo a determinação da saída compulsória da Companhia do segmento de listagem do Novo Mercado da B3, o que poderá resultar em redução da liquidez das Ações da Companhia no mercado secundário.

11 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação	
1	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita Divulgação deste Fato Relevante do Preço por Ação	11 de agosto de 2021
2	Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3 Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar Data de Liquidação	13 de agosto de 2021
3	Data limite de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	10 de setembro de 2021
4	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	14 de setembro de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

12 CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas com auditores, advogados, consultores, traduções, taxas e publicidade e outras despesas relacionadas à Oferta Restrita, bem como as comissões, impostos, taxas e outras retenções sobre comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta, serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

13 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária para: (i) expansão inorgânica através de aquisição de ativos (incluindo o pagamento de parcela do Preço de Aquisição do Hospital Anchieta); (ii) ampliação dos ativos já existentes (*brownfield*); (iii) inauguração de novos hospitais (*greenfield*); (iv) expansão de outros segmentos hospitalares (oncologia, imagem, diagnóstico).

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

Para informações detalhadas acerca dos segmentos operacionais da Companhia, ver itens “7.1 – Descrição das Principais Atividades do Emissor e Suas Controladas”, “7.2 – Segmentos Operacionais” e “7.3 – Informações sobre Produtos e Serviços Relativos aos Segmentos Operacionais” do Formulário de Referência.

14 CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

15 DILUIÇÃO

Para informações acerca da diluição das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

16 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta Restrita. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à Oferta Restrita permanecem inalterados em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta Restrita.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi nem será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do Comunicado de Encerramento, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.

Este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram nem serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita), nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Quaisquer comunicados aos atuais acionistas e ao mercado relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações desse cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<http://ri.korasaude.com.br/>).

A Companhia manterá os seus atuais acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 207, Santa Lúcia, CEP 29056-055, ou no website da Companhia (<http://ri.korasaude.com.br/>).

Cariacica/ES, 11 de agosto de 2021.

Flavio Figueiredo Deluigi
Diretor de Relações com Investidores